

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.987, DE 2013

Acrescenta o art. 47-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o art. 21-A à Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, para criar serviços telefônicos gratuitos de emergência para o atendimento a idosos e a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Autor:** Deputado MAJOR FÁBIO

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço acrescentar art. 47 à Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, de forma a criar um serviço telefônico gratuito de emergência para idosos.

Altera também o art. 21 à Lei nº 10.098, de 2000, para criar serviço semelhante para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dispõe, ainda, que esses serviços telefônico deverão estar disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, acessível por meio de código de acesso gratuito composto por três dígitos, que será único para todo o território nacional, e deverá disponibilizar suporte devidamente adaptado a interfaces desenvolvidas para a utilização por deficientes auditivos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

No tocante ao mérito, somos favoráveis a este Projeto de Lei nº 5.987, de 2013.

Tanto a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, quanto o Estatuto do Idoso, de 2003, representam marcos históricos na proteção de tais grupos sociais, que, sem a menor sombra de dúvida, merecem, do Estado e da sociedade, proteções e cuidados especiais.

Concordamos, então, com a motivação do projeto, pois é nossa opinião que realmente existe pouca disponibilidade de canais de comunicação que possam levar aos deficientes físicos e aos idosos informações sobre seus direitos.

Trata-se, também, de medida que não possui altos custos para operacionalização.

Assim, em se tratando de serviço de suma importância para idosos e deficientes físicos, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.987, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2014

Deputado PASTOR EURICO  
Relator